



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2023

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 251, cidade de TABAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 01615515/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Arsênio Pereira Cardoso, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **TADEU DE PAULA (VALEGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE)**, inscrito no CNPJ sob nº 29.949.746/0001-28, com sede na Vila Tabaí, s/nº, Interior, no município de Tabaí/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços autorizado pelo processo administrativo nº 44/2023 Dispensa de Licitação nº 14/2023, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de geólogo e biólogo, para obtenção de Licença Prévia e de Instalação – LPI para atividade de Parque de exposições/Parque de eventos – CODRAM 6113,00 numa área de aproximadamente 14,00 há, situada às margens da Rodovia BR 386, no município de Tabaí/RS.

1.2. Os recursos financeiros para execução do objeto são provenientes de EMENDA ESPECIAL do Ministério da Economia, PLANO DE AÇÃO: 09032022-018251, EMENDA PARLAMENTAR 202228580011, Deputado Federal ALCEU MOREIRA.

1.3. Serviços a serem executados:

- a) Laudo geológico contendo: levantamento de informações relacionadas ao meio físico obtidas em trabalho de campo a ser realizado no imóvel com utilização de imagens aéreas de drone; execução de sondagens para identificação do perfil de solo; execução de ensaios de permeabilidade do solo; caracterização da geologia regional e local com base em afloramentos expostos na superfície do imóvel; caracterização da pedologia regional e local a partir de perfis de solos expostos na área do imóvel; caracterização da geomorfologia regional e local com diagnóstico das formas de relevo existentes no imóvel; classes de declividades caracterizada conforme Lei Federal nº 6766/1979 “Lei de Parcelamento de solos”, obtidas através do levantamento planialtimétrico do imóvel; caracterização hidrográfica da área do imóvel e seu entorno num raio de 250,00m com caracterização dos recursos hídricos superficiais (arroyos, sangas, banhado, lagos, drenagens pluviais e nascentes) e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelece no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012; caracterização hidrogeológica regional e local;
- b) Laudo de cobertura vegetal da área do empreendimento contendo: levantamento detalhado contendo a relação de espécies vegetais existentes na área, com indicação da abundância (nº de indivíduos por há), seus estágios sucessionais, família botânica a que pertence, nome científico e vulgar (comum), conforme legislação vigente; identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte, conforme legislação vigente; Relatório fotográfico que caracterize o local e as informações apresentadas;
- c) Laudo de Fauna contendo: descrição da metodologia utilizada, informando o período de coleta dos dados; levantamento de fauna ocorrente na área do empreendimento; identificação das espécies ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, ou vulneráveis (conforme Decreto Estadual nº 41.672/2002 e Instrução Normativa nº 03 de 27/05/03 do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece as espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção);

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;
posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na fauna, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;
- d) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/CRBio) dos profissionais habilitados;
 - e) Plano de Controle Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$8.000,00** (oito mil reais) pela execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **parcela única** na entrega dos projetos ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 1.203 – Obras de Engenharia para Urbanização de espaços de lazer e esportes (P.A. 09032022-018251)

Categoria econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1097 – 1032 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Empregar mão-de-obra própria e adequada à execução do serviço;
- c) Permitir a fiscalização do serviço por responsável indicado pelo Município, corrigindo as irregularidades por ventura apontadas;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos à mão-de-obra empregada;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

4.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;
- b) disponibilizar os projetos de topografia, engenharia e arquitetura;
- c) disponibilizar retroescavadeira para execução das sondagens no local;
- d) disponibilizar ao contratado toda documentação necessária para execução dos estudos ambientais;
- e) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais de serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes elegem o Foro da cidade de Taquari, RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Tabai/RS, 28 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAI
Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TADEU DE PAULA
CONTRATADO

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"